



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
20.07.2017	
SEI 0047263-59.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: BELA VISTA DO PARAÍSO	
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial.	
Seção Judiciária: 32ª	
Data da última visita correcional: 13/10/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/05/2017	
Juiz(íza) Titular: Helder José Anunziato Data da assunção: 20/05/1996	
Juiz(íza) anterior: Wilson Willy Data da saída: 01/04/1996	
Juiz(íza) Substituto(A): Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira Data da assunção: 09/12/2014	
Endereço: rua Elpídio Sestari, nº 453, Centro, CEP 86.130-000	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 43-3242-8350	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): hjan@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): bvp-ju-scrda@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL:	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Rodrigo Sales Salomão - Técnico Judiciário	
Data da assunção: 17/06/2011	Matrícula: 50873

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Bárbara Almeida Senedesi Bellettini - Criminal	
Data da assunção: 13/02/2013	Matrícula: 50713

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Claudia de Marchi Beluzo Dalcin - Distribuidor	
Data da assunção: 15/07/2008	Matrícula: 13814
Nome: Simoni Roque Mendonça Salomão - Juizado Especial	
Data da assunção: 01/04/2008	Matrícula: 13571

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Mateus Eduardo da Rocha Lopes - Criminal	
Data da assunção: 20/06/2011	Matrícula: 50874
Nome: Telma Dias Pacca - Distribuidor	
Data da assunção: 19/05/2014	Matrícula: 50874
Nome: Bruno Bernardino Salomão - Gabinete do Magistrado	
Data da assunção: 24/04/2013	Matrícula: 51939



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Brunieli Menezes Ferreira de Rezende	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257801
Nome: Jaqueline Alves Moraes	
Data da assunção: 21/03/2017	Matrícula: 258690
Nome: Pedro Henrique Borges Bianchi	
Data da assunção: 25/07/2016	Matrícula: 256224
Nome: Lucas Acacio Moreira	
Data da assunção: 26/08/2016	Matrícula: 256750

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Silvio Navarro de Miranda	
Data da assunção: 09/10/1987	Matrícula: 7108

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Fabricio Abelha Cavenaghi	
Data da assunção: 01/02/2011	Matrícula: 50740

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Renann Cypriano de Oliveira	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15831

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Dayara Laissa Porto	
Data da assunção: 12/05/2017	Matrícula: 259870
Nome: Nathalia de Bortolo	
Data da assunção: 07/07/2016	Matrícula: 256169

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Kennedy Gustavo Moreira	
Data da assunção: 14/02/2017	Matrícula: 258532

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é precário. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, mal distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, na sala técnica do Fórum. Os demais objetos estão no arquivo da Vara.
2.3 O gabinete do Magistrado é precário, dividindo espaço com Assessores e estagiários.
2.4 A sala de audiências é boa, bem iluminada, e possui ar condicionado (split). Estava organizada. O Tribunal do Júri estava organizado.
2.5 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente, além do depósito no Tribunal do Júri.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 07 computadores, 13 monitores, 02 impressoras.

Vara: 13 computadores, 25 monitores, 03 impressoras, 03 scanners e 02 protocolizadores eletrônicos.

Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 02 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03. Ordenar cronologicamente, numerando e rubricando as folhas. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03. Ordenar cronologicamente, numerando e rubricando as folhas. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês abril do ano 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **15.09.2009** (movimento antigo);
- b) "aguardando audiência" desde **23.10.2015**;
- c) "aguardando carga ao advogado" desde **13.12.2016**;
- d) "aguardando diligência" desde **13.05.2011**;
- e) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **05.02.2010**;
- f) "aguardando mandado" desde **28.09.2010**;
- g) "aguardando prisão" desde **16.03.2009**;
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde **23.11.2011**, a mesma apontada na Correição anterior.

2.1. Foi determinado na Correição anterior: *"2.2. Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 08 registros em andamento, todos conclusos para sentença, sendo a carga mais antiga datada de 24.02.2016. Extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" consta: 07 "andamento-processo"; 692 julgados; 08 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 02 cartas precatórias em andamento, por exemplo, 2015.043-4 (movimento desatualizado - deverá a Secretaria solicitar a substituição da carta precatória pela do PROJUDI). Contudo, extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constam 03 "em cumprimento" e 01 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - constatado 02 registros em andamento: nº 2011.151-4 e 2011.548-0 (ambos conclusos para despacho); que já deveriam ter sido cadastrados no PROJUDI e baixados no SICCC, o que deverá ser providenciado imediatamente pela Secretaria. Extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constam 12 "inquéritos policiais"; 01 "remetido ao Ministério Público", além de alguns dentre os 28 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constatados os seguintes feitos: nº 2009.239-8 (movimento desatualizado); 2009.429-3, 2010.317-5 (ambos com fase incorreta e o primeiro com movimento desatualizado); entre outros que já deveriam ter sido baixados no SICC. Constam 41 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 15 "execuções penais"; 23 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 69 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **17.12.2013**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **03.11.2015**;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **09.01.2012**;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** não constam registros;

4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Cobrar a imediata devolução dos autos com prazos excedidos aos Advogados e aos Oficiais de Justiça. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 40 (quarenta) autos. Constatou na ata da Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso."* Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 08 armas; 12 munições; 03 entorpecentes; 56 objetos; 13 valores; e 12 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 07 (sete) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inqueritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 07 processos, sendo 05 de Meta do CNJ, além de 07 execuções. Segundo informações da Secretaria, todos estão os processos estão conclusos para sentença.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1423	06	47	76
Suspensos	36	0	0	0
Instância Superior	08	01	0	0
Arquivados	1092	14	16	38
Paralisados Secretaria	221	01	0	09
Paralisados Remessa	122	01	11	05

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 31.08.1997 - Processo 0000002-92.1997.8.16.0053 - crime do sistema nacional de armas - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus, nem os nomes dos advogados - no cadastro da prisão em flagrante, foi juntada a cópia do auto de prisão, não da decisão que a homologou; na soltura, vincularam-se o alvará de soltura e o comprovante do cumprimento, não constando a decisão que a decretou - denúncias e sentenças cadastradas na capa dos autos - digitalizado em 07.04.2016 (mov. 01), com documentos digitalizados de forma individualizada, com as respectivas taxinomias - foi decretada a extinção da punibilidade pela prescrição em 29.07.2016 (mov. 12), tendo o trânsito em julgado da sentença sido registrado apenas em 16.05.2017 - em diligências finais para o arquivamento, o que deverá ser agilizado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspensão pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. Doravante, as informações deverão ser juntadas na respectiva aba (Processo 000741-64.2017.8.16.0053)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

221 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 04

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001308-66.2015.8.16.0053	726	APN	119	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001136-61.2014.8.16.0053	1660	APN	118	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001823-43.2011.8.16.0053	692	APN	118	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000748-95.2013.8.16.0053	1148		118	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

122 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002367-26.2014.8.16.0053	155	IP	834	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000339-51.2015.8.16.0053	394		813	RECEBIDOS OS AUTOS
0000321-30.2015.8.16.0053	385	APN	657	RECEBIDOS OS AUTOS
0001215-74.2013.8.16.0053	1036	APN	558	RECEBIDOS OS AUTOS
0001143-58.2011.8.16.0053	1537	IP	545	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo e do número de autos paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **118 prisões**, das quais se destacam:

- 61 prisões preventivas - mais antiga datada de 19.07.2014 - Processo 0002628-88.2014.8.16.0053 - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou;
- 05 prisões em flagrante - mais antiga datada de 16.07.2017 - Processo 0001638-92.2017.8.16.0053 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - concedida a fiança em 16.07.2017, conforme decisão de doc. 9.1 - atualizar os registros no PROJUDI;
- 01 prisão temporária - datada de 07.07.2017 - Processo 0001457-91.2017.8.16.0053 - no cadastro das partes, não consta o CPF do indiciado, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou.

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 67 prisões provisórias, entre 05 flagrantes, 01 temporária, 55 preventivas e 06 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 47 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0001903-31.2016.8.16.0053 - foram cadastradas as condições da suspensão na capa dos autos, porém não são vinculados os comprovantes do comparecimento em juízo, nem da prestação pecuniária, o que deverá ser providenciado pela Secretaria.

Constam, **149 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 177 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 02.03.2016;
- 527 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 31.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 01 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 19.07.2017;
- 05 à **Delegacia de Polícia** - datada de **23.03.2015**.

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **159 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **24.02.2017**;
- **115 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 23.06.2017.

A Secretaria deverá justificar o excesso de processos e de prazos que estão "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Ainda:

- 64 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 30.06.2017;
- 09 **para conferir** - a maioria mandados;
- 22 **para expedir** - a maioria mandados;
- 02 **com urgência** - ofícios - mais antigo datado de **16.12.2016**;
- 243 **decurso de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 22.08.2018 - instrução.

Apreensões - 946 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 67 armas de fogo - Processo 0002552-35.2012.8.16.0053 - Apreensão 103028/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro, não constam o "tipo de cano" e o "nº de canos", facilmente identificado no manuseio do revólver - consta como não periciada, não se vinculando o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência ou remessa ao Exército - consta como depositário, a localização interna e local atual a Delegacia de Polícia - todas as armas, após a perícia, devem ser encaminhadas ao Juízo - levantar todos os casos semelhantes, cobrando a imediata remessa das armas, com a atualização e complementação dos registros no PROJUDI;
- 74 entorpecentes - Processo 0000501-85.2011.8.16.0053 - Apreensão 32096/2016 - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - registrado o laudo toxicológico, porém não se vinculou o documento;
- 39 valores - Processo 0002834-05.2014.8.16.0053 - Apreensão 00427/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - localização interna e local atual o Cartório Criminal - todos os valores tem que ser depositados em contas vinculadas ao Juízo na Caixa Econômica Federal, com a juntada do respectivo comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os depósitos, assim com as para o banco oficial, vinculando-se os respectivos comprovantes;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 09 veículos - Processo 0000501-85.2011.8.16.0053 - Apreensão 12668/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - registrado o valor incorreto de R\$ 1,00 do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 143 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 141 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 80 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000117-64.2007.8.16.0053, 0000372-51.2009.8.16.0053, 0001322-21.2013.8.16.0053, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 13 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de **28.01.2016**;
- 45 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 23.06.2017;
- 20 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **08.02.2017**;
- 43 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **06.09.2016**;

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **64 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001293-97.2015.8.16.0053, 770 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Bandeirantes - prazo de 90 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não vem sendo controladas no PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões, por exemplo, de mov. 53, 57 e 60.
- **88 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **64 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 03.03.2015, relativa ao Processo 0000339-51.2015.8.16.0053 - Carta Precatória nº 0000555-51.2015.8.16.0137, cadastrada na Comarca de Porecatu - prazo de 20 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos - na prestação de serviços à comunidade, faltou a juntada de um dos comprovantes (15.07.2015) - os comparecimentos em juízo foram controlados até 15.02.2016, porém não se juntou os comprovantes individualizados - a partir dessa data, não constam cumprimentos - foi determinada a devolução em 05.05.2017 (mov. 27), não tendo retornado até a presente data.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2016 e 2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Porém, não são vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no ano 2014: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Processo 0000003-14.1996.8.16.0053 - a denúncia contempla dois réus, sendo que no cadastro das partes foi cadastrado apenas um - foi extinta a punibilidade em relação ao réu Israel Gonçalves e suspenso pelo art. 366 em relação ao réu João Rodrigues - não consta decisão de pronúncia, motivo pelo qual deverá ser modificada a competência para Unidade Judiciária Criminal.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000002-58.1998.8.16.0053	12	Juri	37	RECEBIDOS OS AUTOS



Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001939-78.2013.8.16.0053	13	Juri	98	RECEBIDOS OS AUTOS

Justificar os excessos de prazo. Dar imediata andamento aos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 03 preventivas:

- mais antiga datada de 08.11.2014 - Processo 0002613-22.2014.8.16.0053 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro das prisões, não foram vinculados os documentos inerentes (decisões, mandado e comprovante de cumprimento).

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 11.04.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 23.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **01 aguardando análise do cartório** - datado de 28.06.2017;
- **03 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 02.07.2017.

Ainda:

- **01 decursos de prazo** - ofício - de **31.01.2017**.

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo do ofício aguardando análise do decurso de prazo. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 41 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2009 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0002052-23.2011.8.16.0014 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está em monitoração eletrônica - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 10.11.2016 - modificada a competência para a Comarca de Bela Vista do Paraíso em 02.06.2017 (mov. 570) - o regime não está cadastrado adequadamente e as condições do semiaberto harmonizado não foram registradas na capa dos autos e não estão sendo controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, corrigindo e atualizando os regimes, suprimindo as condições na capa dos autos e controlando os cumprimentos exclusivamente no PROJUDI.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000850-25.2010.8.16.0053, 0001646-45.2012.8.16.0053, 0000930-54.2012.8.16.0138, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001840-45.2012.8.16.0053	67	ExCr	107	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000305-86.2009.8.16.0053	7	ExCr	100	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002425-56.2015.8.16.0162	54	ExCr	83	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000255-84.2014.8.16.0053	27	ExCr	56	CONCLUSOS PARA DESPACHO
0000850-25.2010.8.16.0053	79	ExCr	44	CONCLUSOS PARA DESPACHO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediata movimentação aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Cita-se, como exemplo, Execução 0002012-84.2016.8.16.0137, que foi regredida cautelarmente o regime aberto para semiaberto em 11.06.2015 (doc. 1.5), tendo sido determinada a expedição de mandado de prisão - o mandado foi expedido apenas em 04.08.2016 e juntado no PROJUDI em 13.06.2017 (mov. 7) - diante da não localização do condenado, os autos deveriam ter sido remetidos à VEP da jurisdição, por força da Instrução Normativa nº 02/13.

Busca por Prisão - constam **14 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0084642-91.2010.8.16.0014 - prisão mais antiga datada de **04.09.2008** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Da certidão apresentada pela Secretaria, constam 14 presos condenados no regime fechado; mais 15 em regime semiaberto harmonizado (09 monitorados eletronicamente). Totalizam 29 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- 01 condição de livramento condicional;
- 14 condições de regime semiaberto harmonizado (15 informadas pela Secretaria);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 17 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **31.03.2017**;
- 06 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **19.06.2017**.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam:

- 01 "aguardando análise do cartório" - datada de 20.07.2017;
- 01 "aguardando análise de juntadas" - datada de 20.07.2017.

Ainda:

- 07 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de **27.05.2017**;
- 01 para conferir - comunicação ao IIPR - datada de 07.07.2017;
- 02 para expedir - mandados de prisão - mais antigo de **31.03.2017**;
- 07 **decurso de prazo** - maioria de mandados.

Justificar os excessos de prazo. Proceder à imediata análise dos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - a última está designada para 10.08.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1992 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0039302-61.2009.8.16.0014 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é o início do semiaberto harmonizado em 11.04.2012 - redistribuído para Comarca de Bela Vista do Paraíso em 28.10.2016 (mov. 144) - as condições do regime aberto foram cadastradas na capa dos autos - os comparecimentos estão sendo anotados, porém não são vinculados os comprovantes individualizados - levantar todas as execuções similares, controlando o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados, bem como das informações dos Órgãos que fiscalizam as prestações de serviços.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0002790-88.2011.8.16.0053, 0000301-44.2012.8.16.0053, 0000716-27.2012.8.16.0053, entre várias outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000716-27.2012.8.16.0053, 0000954-17.2014.8.16.0137, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000301-44.2012.8.16.0053	72	ExCr	42	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001948-69.2015.8.16.0053	73	ExCr	42	JUNTADA DE CERTIDÃO
0039302-61.2009.8.16.0014	117	ExCr	42	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001794-37.2015.8.16.0090	109	ExCr	40	RETORNO DE MANDADO
0000780-03.2013.8.16.0053	137	ExCr	37	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001618-38.2016.8.16.0053	107	ExCr	30	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001910-62.2012.8.16.0053	80	ExCr	30	RECEBIDOS OS AUTOS
0032286-51.2012.8.16.0014	3	ExCr	30	RECEBIDOS OS AUTOS
0080020-95.2012.8.16.0014	132	ExCr	30	JUNTADA DE CERTIDÃO



Processos Paralisados na Remessa por mais de 30 dias:

5 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000918-04.2012.8.16.0053	85	ExCr	306	CONCLUSOS PARA DESPACHO
0014676-31.2016.8.16.0014	108	ExCr	225	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0001013-31.2016.8.16.0138	138	ExCr	40	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL
0001040-48.2015.8.16.0138				
0001739-30.2016.8.16.0162	103	ExCr	37	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0002656-56.2014.8.16.0053	99	ExCr	36	CONCLUSOS PARA DESPACHO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado. Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional do processo (competência Criminal);
- 02 suspensões condicionais da pena;
- 20 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 13 condição de regime aberto (quantidade irrisória);
- 02 condições de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

Constam apenas **106 medidas atrasadas**, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0001842-56.2014.8.16.0049. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 09.08.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 19 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **16.09.2016**;
- 14 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 08.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 03 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **06.06.2017**;
- 16 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **19.06.2017**.
- 04 **para decursos de prazo** - maioria de mandados, mais antigo de **04.06.2016**.

Justificar os excessos de prazo dos autos "aguardando análise do cartório" e "de juntadas", bem como dos documentos paralisados. Dar imediata movimentação aos autos e demais documentos.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam uma inconsistência, a ser corrigida imediatamente pela Secretaria:
 - Pendentes de Encerramento 01
- Constam 17 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 06
 - Progressão para Semiaberto 03
 - Livramento Condicional 02
 - Término de Pena 01
 - Comutação 03
 - Indulto 02



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Ainda, 37 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam duas inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:

Pendentes de Encerramento 02

- Constam 03 incidentes de ofício pendentes:

- Término de Pena 03

- Ainda, 77 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam 120 inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 115

- Ações penais sem denúncia 001

- Feitos sem infração penal 173

- Feitos sem data de infração 001

- Processos físicos sem sentença anotada 002

- Apreensões sem documento vinculado 074

- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 001

- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 002

- Constam, ainda, 1329 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam 04 pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

- Apreensões sem documento vinculado 01

- Constam, ainda, 09 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- EM FASE DE REGULARIZAÇÃO - Processo 0001604-88.2015.8.16.0053 - em andamento;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- A Secretaria deverá justificar a falta de regularização do Conselho da Comunidade até a presente data, tendo em vista que a Instrução Normativa é do início do ano 2016
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, principalmente quanto às prestações de contas trimestrais.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

18.1. A Secretaria Não utiliza o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Doravante, cumprir as determinações do ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores, além de 01 (um) Auxiliar Judiciário (que exerce as funções na copa e de limpeza) e 04 (quatro) estagiários do Tribunal de Justiça, para atender a demanda da competência Criminal, do Juizado Especial e do Distribuidor.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores mais 02 (dois) na Direção do Fórum, porém prevendo as competências da Infância e Juventude e de Família, que continuarão com o Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para avaliar o número de servidores necessários com base na suspensão da referida Resolução.

O Técnico Judiciário Bruno Bernardino Salomão exerce suas funções no Gabinete do Magistrado.

O Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

"§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescentados servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto."



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Destarte, não é possível que nenhum servidor fique à disposição do Gabinete do Magistrado, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando a permanência do Técnico Judiciário Bruno Bernardino Salomão no Gabinete da Magistrada, contrariando a previsão do art. 5º, § 2º, do referido Decreto.

3. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal, com base na suspensão da Resolução nº 93, com a permanência das competências de Família e Infância e Juventude no Ofício Cível.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça